

REGULAMENTO DO DOUTORAMENTO
EM ENGENHARIA CIVIL

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Doutoramento de 3.º Ciclo em Engenharia Civil

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Nova de Lisboa (UNL), no cumprimento da sua missão, tem desenvolvido uma actividade significativa ao nível de pós-graduação nas áreas científicas da sua competência. Com a progressiva aceitação do modelo de doutoramento, as regras gerais de funcionamento destes programas na FCT/UNL foram definidas. O programa de doutoramento organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante de doutoramento. O presente regulamento especifica as atribuições dos órgãos de gestão, a organização e funcionamento, e os mecanismos de orientação e acompanhamento de um candidato ao grau de Doutor em Engenharia Civil, respeitando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 para que esse grau de Doutor seja conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática em Engenharia Civil ou num dos ramos abaixo definidos;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a esse domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento;
- e) Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1 - A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, institui a criação de um Programas de Doutoramento conducente ao grau de Doutor no domínio da Engenharia Civil que compreende um conjunto de ramos de especialização que correspondem a áreas científicas e de investigação. Estes ramos são os seguintes:

- a) Construção
- b) Estruturas
- c) Geotecnia
- d) Hidráulica e Recursos Hídricos

2 - O grau de Doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, de acordo com o determinado no Artigo 37.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, 24 de Março.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão

A gestão de cada programa de doutoramento é assegurada por:

- a) Coordenador do programa;
- b) Comissão Científica do programa.

Artigo 3º

Nomeação e atribuições do Coordenador do programa de doutoramento

1 - O Coordenador do programa de doutoramento é um professor catedrático ou associado nomeado pela Comissão Coordenadora do Conselho científico da FCT/UNL, por proposta da Comissão Científica do Departamento de Engenharia Civil (DEC).

2 - O Coordenador do programa de doutoramento tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com a Comissão Científica a que preside.

3 - Compete -lhe ainda:

- a) Presidir à Comissão Científica do programa, dispondo de voto de qualidade;
- b) Garantir o bom funcionamento do programa;
- c) Preparar e executar o plano e orçamento do programa e elaborar os relatórios de execução;
- d) Representar oficialmente o programa;
- e) Promover a divulgação nacional e internacional do programa;
- f) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com a Comissão Científica do programa, para aprovação pelas comissões científicas dos departamentos envolvidos, que a submeterá ao conselho científico da FCT/UNL;
- g) Promover a adesão ao Programa de Doutoramento de entidades e instituições públicas ou privadas ou outras organizações de acolhimento dos projectos de investigação.

Artigo 4º

Comissão Científica - Constituição e atribuições

1 - A Comissão Científica do programa, nomeada pela Comissão Coordenadora do conselho científico da FCT/UNL sob proposta da Comissão Científica do DEC, integra, além do Coordenador do programa, três professores catedráticos ou associados.

2 - Compete à Comissão Científica do programa, ouvida a Comissão Científica do DEC:

- a) Apoiar o Coordenador na gestão global do programa, garantir o seu bom funcionamento e contribuir para a sua promoção nacional e internacional;
- b) Aprovar as propostas de plano e orçamento do programa, bem como os relatórios de execução;
- c) Definir anualmente o elenco e o conteúdo das disciplinas da componente curricular do programa, bem como deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- d) Proceder à selecção dos candidatos ao acesso ao programa de doutoramento;
- e) Nomear o orientador científico, uma vez obtida a sua concordância e de acordo com o aluno;
- f) Nomear os co-orientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico;
- g) Preparar, em conjunto com o orientador científico, as propostas dos planos de estudos de cada aluno, para homologação pelo conselho científico da FCT/UNL;
- h) Decidir, em conjunto com o orientador científico, sobre a necessidade de realização de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas, ao nível de licenciatura e ou mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não satisfaça os requisitos mínimos para a realização do programa de doutoramento;
- i) Decidir sobre a atribuição de unidades curriculares a cada aluno, no momento do seu ingresso no programa de doutoramento, tendo em consideração a sua actividade e formação anteriores;

- j) Aprovar as condições de realização dos exames de qualificação por parte de cada candidato;
- k) Nomear a constituição da Comissão de Acompanhamento de Tese de cada aluno, ouvido o orientador;
- l) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador, e submetê-las para aprovação e nomeação pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FCT/UNL.
- m) Pronunciar-se sobre eventual proposta da Comissão de Acompanhamento para que o doutoramento possa concluir-se em prazo mais dilatado do que o normal.
- n) Decidir da eventual equivalência de habilitações para ingresso no programa, sob proposta favorável assinada por dois professores catedráticos do ramo de especialização em que o candidato pretenda fazer o doutoramento.

Artigo 5º

Orientação científica

- 1 - A orientação científica de um aluno de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado aprovado pela Comissão Científica para essa função.
- 2 - O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo ao DEC (FCT/UNL), sendo a co-orientação exercida por professor ou investigador doutorado do DEC (FCT/UNL).
- 3 - Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados como co-orientadores professores ou investigadores doutorados, ou especialistas de mérito reconhecido.
- 4 - Além da orientação científica do aluno, compete ao orientador:
 - a) Avaliar as necessidades de formação do aluno e propor o seu plano de curso de doutoramento;
 - b) Dar parecer, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de Tese do aluno, sobre a submissão da tese de doutoramento.

Artigo 6º

Comissão de Acompanhamento de Tese. Constituição e atribuições

- 1 - A Comissão de Acompanhamento de Tese de cada aluno é constituída pelo orientador científico, e pelo co-orientador caso exista, integrando ainda um mínimo de dois professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, nomeados pela Comissão Científica do programa, nos termos do Regulamento de Doutoramentos da FCT/UNL.
A presidência da Comissão de Acompanhamento de Tese é exercida pelo membro mais antigo de categoria mais elevada.
- 2 - São competências da Comissão de Acompanhamento de Tese:
 - a) Aprovar a proposta de plano de tese submetida no seminário de apresentação pública, e ou sugerir correcções, as quais serão discutidas com o candidato imediatamente após o seminário de apresentação da proposta de plano de tese;
 - b) Elaborar um relatório sobre o resultado da avaliação da proposta de plano de tese, incluindo as alterações que tenham sido sugeridas, o qual será entregue à Comissão Científica do programa de doutoramento, aos orientadores e ao candidato;
 - c) Acompanhar o progresso do trabalho de investigação do aluno até à data de submissão da tese;
 - d) Elaborar um relatório, ouvido o orientador, que determinará a aceitação ou rejeição da tese para apreciação.

Artigo 7º

Condições de acesso e ingresso no programa de doutoramento

- 1 - Para ingressar num programa de doutoramento, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e da FCT/UNL, e possuir o grau de mestre numa das áreas científicas correspondente aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05, ou equivalente legal, ou o grau de licenciado numa das áreas científicas correspondente aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05, correspondente a uma licenciatura com um número de ECTS igual ou superior a 300.
- 2- O candidato deverá ter obtido uma classificação final mínima de catorze valores nestes ciclos de estudos.
- 3 - O ingresso num programa de doutoramento é condicionado pela homologação pelo conselho científico da FCT -UNL da proposta de aceitação da candidatura apresentada pela Comissão Científica do programa de doutoramento.

Artigo 8º

Organização e funcionamento do programa de doutoramento

- 1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:
 - a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à especialidade de Engenharia Civil, num dos ramos previstos no Artº 1º.
 - b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação;
- 2 - O curso de doutoramento é organizado segundo um sistema de créditos, compreendendo unidades lectivas que totalizem 60 ECTS. No ingresso, poderão ser creditadas aos alunos unidades curriculares por actividades ou formação anterior, até um máximo de 30 % do número de unidades curriculares total.
- 3 - O plano de estudos do curso de doutoramento é definido individualmente para cada aluno pela Comissão Científica do programa de doutoramento. Em casos justificados a Comissão Científica pode decidir pela obrigatoriedade de realização de disciplinas de pré -requisito.
- 4 - A conclusão de um curso de doutoramento de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere ao aluno o direito à atribuição de um Diploma de Estudos Avançados da FCT/UNL no ramo de especialização do curso do doutoramento concluído.
- 5 - O tema da tese de doutoramento, integrando uma breve descrição do trabalho a desenvolver, é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível até ao final do 1º ano.

Artigo 9º

Candidaturas

- 1 - As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer altura do ano e os processos de candidatura devem incluir a seguinte documentação:
 - a) Boletim de Candidatura (a disponibilizar pela Secretaria do Programa).
 - b) Documentação oficial comprovativa das habilitações académicas, com discriminação das classificações obtidas.
 - c) Curriculum vitae.
 - d) Duas cartas de referência, utilizando os formulários anexos ao Boletim de Candidatura.
- 2 - A Comissão Científica poderá solicitar ao candidato a apresentação de documentação suplementar que entenda relevante para a avaliação.

3 - A selecção de candidatos é da responsabilidade da Comissão Científica do Programa que apreciará a documentação apresentada, podendo, caso entenda necessário, convocar para uma entrevista os candidatos potencialmente elegíveis.

Artigo 10º

Seleccção dos Candidatos

Os candidatos serão seleccionados tendo em conta:

- a) Curriculum e graus académicos, designadamente classificações, relevância e produção científica para o grau pretendido;
- b) Curriculum profissional em Engenharia Civil, com relevância para a área em que pretende desenvolver a tese de doutoramento;
- c) Coerência entre os objectivos do candidato, a tese a desenvolver e o Programa de doutoramento oferecido.

Artigo 11º

Limite de inscrições nas disciplinas da parte curricular do programa

1 - Em regra, cada aluno só poderá inscrever-se duas vezes em cada uma das disciplinas da parte escolar de 60 créditos.

2 - Contudo, a requerimento do interessado, pode a Comissão Científica do Programa autorizar uma terceira inscrição na mesma disciplina.

Artigo 12º

Exames de qualificação

1 - Para que seja aceite o prosseguimento de estudos de um candidato, este deve obter aprovação num exame de qualificação.

2 - A natureza do exame de qualificação é definida pela Comissão Científica e transmitida ao candidato, a pedido deste, pelo menos 90 dias antes da sua efectivação.

3 - Os alunos têm o prazo máximo de 2 semestres a contar da data de matrícula no ciclo de estudos para realizar o exame de qualificação.

4 - A Comissão Científica pode aceitar que o exame de qualificação seja repetido, uma única vez, no prazo de 90 dias após uma primeira prestação insatisfatória.

5 - Os alunos que não obtenham aprovação no exame de qualificação ou que não cumpram o prazo determinado no n.º anterior, serão automaticamente excluídos do ciclo de estudos, não podendo recandidatar-se ao acesso ao mesmo ciclo de estudos antes de passado um ano após a exclusão.

Artigo 13º

Apresentação pública da proposta de tese

O seminário obrigatório de apresentação pública do trabalho de investigação desenvolvido deverá ser realizado entre 12 e 24 meses após a matrícula no ciclo de estudos, na presença da Comissão de Acompanhamento de Tese a que se refere o Artigo 6º deste regulamento. No caso de vigorar um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pela Comissão Coordenadora do conselho científico, a apresentação da proposta de plano de tese será realizada apenas na presença da Comissão de Acompanhamento de Tese.

Artigo 14º

Submissão da tese

São requisitos prévios para a submissão da tese:

- a) A conclusão do curso de doutoramento;

- b) A aprovação no exame de qualificação;
- c) Relatório de apreciação, elaborado pela Comissão de Acompanhamento de Tese, referido no Art.6º, alínea d).

Artigo 15º

Atribuição do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de discussão da tese.

Artigo 16º

Disposições finais

1 - O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em reunião do conselho científico da FCT/UNL e, posteriormente, em reunião plenária do Senado da UNL.

2 - As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são como regulamentado pela UNL e FCT.

3 - Situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Científica do DEC.

4 - O presente regulamento poderá ser revisto a pedido da maioria dos membros da Comissão Científica do DEC, devendo as alterações ser aprovadas em reunião do conselho científico da FCT/UNL e, posteriormente, em reunião plenária do Senado da UNL.